PREGÃO Nº 005/13.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 27/06/2013 a 11/07/2013 .

Responsável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas, do dia 11 de julho de 2013**, no site: www.cidadecompras.com.br fará realizar licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – "**Pregão Eletrônico**", do tipo **menor preço por item**, sob a coordenação da Pregoeira Iara Beatriz Klein, para **aquisição de Medicamentos e materiais diversos**, conforme **Processo nº 038/13**, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2004/09, Portaria nº 669/09 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

01 - DO OBJETO:

01.1 - É objeto do presente instrumento a aquisição de **medicamentos e materiais diversos** para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cujo objetivo é abastecer a Unidade Sanitária (Posto de Saúde) de propriedade do Município de Roca Sales, conforme relação que segue:

ITEM	QTDE	UN	DISCRIMINAÇÃO
001	30.000	cp	Ácido acetilsalicílico 100mg
002	1.000	cp	Acido valpróico 500mg
003	1.000	cp	Ácido valpróico 250mg
004	500	cp	Alendronato de sódio 70mg
005	4.000	cp	Amiodarona 200mg blister de 10 ou 15 comprimidos
006	40.000	cp	Amitriptilina 25mg
007	200	fr	Amoxicilina 250mg/5ml + copo dosador
008	2.000	cp	Amoxicilina 500mg
009	200	fr	Amoxicilina 250mg/5ml + clavulanato de potássio 62,5mg/5ml – frasco de 75 a 100ml + copo dosador
010	30.000	cp	Atenolol 50mg
011	20.000	cp	Atenolol 100mg
012	900	cp	Azitromicina 500mg
013	050	Um	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI
014	20.000	cp	Biperideno 2mg blister de 10 ou 15 comprimidos
015	3.000	cp	Bromazepan 6mg blister de 10 ou 15 comprimidos
016	100	fr	Brometo de ipratrópio 0,1mg/ml + bromidrato de fenoterol 0,04mg/ml – aerosol oral 15ml
017	1.000	cp	Butilbrometo de escopolamina 10mg
018	25.000	Cp	Captopril 25mg blister de 10 ou 15 comprimidos
019	050	fr	Carbamazepina 2% suspensão
020	15.000	cp	Carbamazepina 200mg blister 10 ou 15 comprimidos

ITEM	QTDE	UN	DISCRIMINAÇÃO
021	12.000	cp	Carbonato de cálcio 1250mg + vitamina D 400UI
022	5.000	cp	Carbonato de cálcio 500mg
023	15.000	cp	Carbonato de lítio 300mg blister 10/15 comprimidos
024	5.000	cp	Carvedilol 6,25mg
025	5.000	cp	Cefalexina 500mg
026	300	fr	Cefalexina 250mg/5ml – frasco de 60ml
027	2.000	cp	Cinarizina 75mg blister de 10 ou 15 comprimidos
028	1.000	cp	Ciprofloxacino 500mg
029	2.000	cp	Citalopram 20mg
030	15.000	cp	Clomipramina 25mg blister de 10 ou 15 comprimidos
031	10.000	cp	Clonazepam 2mg blister de 10 ou 15 comprimidos
032	100	Fr	Clonazepam 2,5mg/ml frasco de 20ml
033	10.000	Cp	Clonidina 0,150mg
034	300	fr	Cloreto de sódio 9mg/ml + cloreto de benzalcônio 0,1mg/ml
035	150	fr	Cloridrato de ambroxol 30mg/5ml frasco de 100ml
036	5.000	cp	Clorpromazina 100mg blister 10 ou 15 comprimidos
037	6.000	cp	Codeína 30mg + paracetamol 500mg
038	200	un	Dexametasona 1mg/g creme
039	20.000	cp	Diazepam 10mg blister de 10 ou 15 comprimidos
040	15.000	cp	Diclofenato sódico 50mg
041	300	un	Diclofenaco sódico 75mg/3ml inj
042	050	fr	Diclofenato resinato gts frasco 20ml
043	3.000	cp	Digoxina 0,25mg – blister de 10 ou 15 comprimidos
044	350	fr	Dipirona sódica 500mg/ml
045	020	fr	Dipropionato de beclometasona 250mcg spray oral 200 doses
046	1.000	cp	Doxiciclina 100mg
047	100.000	cp	Enalapril 10mg blister de 10 ou 15 comprimidos
048	80.000	cp	Enalapril 20mg blister de 10 ou 15 comprimidos
049	10.000	cp	Fenitoína 100mg blister de 10 ou 15 comprimidos
050	2.000	cp	Fenobarbital 100mg blister de 10 ou 15 comprimidos
051	050	fr	Fexofenadina, cloridrato 6mg/ml – frasco de 60ml
052	1.000	cp	Fluconazol 150mg
053	20.000	cp	Fluoxetina cloridrato 20mg
054	050	fr	Fluoxetina cloridrato 20mg/ml frasco de 20ml
055	20.000	cp	Furosemida 40mg blister de 10 ou 15 comprimidos
056	020	fr	Gentamicina 5mg/ml – colírio
057	15.000	cp	Glibenclamida 5mg blister de 10 ou 15 comprimidos
058	5.000	cp	Haloperidol 5mg blister de 10 ou 15 comprimidos
059	70.000	cp	Hidroclorotiazida 25mg blister 10 ou 15 comprimidos
060	25.000	cp	Hidroclorotiazida 50mg blister 10 ou 15 comprimidos
061	100	fr	Hidróxido de alumínio 60mg/ml susp 100ml
062	100	fr	Ibuprofeno 50mg/ml

ITEM	QTDE	UN	DISCRIMINAÇÃO
063	20.000	cp	Ibuprofeno 600mg
064	2.000	cp	Imipramina 25mg blister de 10 ou 15 comprimidos
065	1.000	cp	Itraconazol 100mg
066	050	fr	Lactulose 667mg/ml frasco 120ml
067	3.000	cp	Levodopa 200mg + cloridrato de benserazida 50mg
068	900	cp	Levodopa 100mg + cloridrato de benserazida 25mg
069	1.000	cp	Levofloxacino 500mg
070	1.000	cp	Levomepromazina 100mg blister 10 / 15 comprimidos
071	2.000	cp	Levotiroxina sódica 50mcg blister 10 ou 15 comprimidos **(LAUDO REBLAS)**
072	2.000	cp	Levotiroxina sódica 75mcg blister 10 ou 15 comprimidos **(LAUDO REBLAS)**
073	2.000	cp	Levotiroxina sódica 100 mcg blister 10 ou 15 comprimidos **(LAUDO REBLAS)**
074	1.000	cp	Levotiroxina sódica 88mcg blister 10 ou 15 comprimidos **(LAUDO REBLAS)**
075	5.000	cp	Loratadina 10mg
076	100	fr	Loratadina 1mg/ml frasco de 100ml
077	100	fr	Mebendazol 20mg/ml frasco de 30ml
078	20.000	cp	Metformina cloridrato 850mg blister de 10 ou 15 comprimidos
079	6.000	cp	Metildopa 250mg blister de 10 ou 15 comprimidos
080	1.000	cp	Metoclopramida cloridrato 10mg
081	050	fr	Metoclopramida cloridrato 4mg/ml frasco de 10ml
082	100	un	Metoclopramida cloridrato 5mg/ml – amp. de 2ml
083	1.000	cp	Metronidazol 250mg
084	050	un	Miconazol 20mg/g creme vaginal 80g
085	100	un	Miconazol 20mg/g creme dermatológico
086	200	un	Neomicina sulfato 5mg/g + bacitracina 250UI/g de 10g
087	3.000	cp	Nifedipina 10mg
088	5.000	cp	Nimesulida 100mg
089	100	fr	Nimesulida 50mg/ml gts 15ml
090	100	un	Nistatina 25.000UI/g creme
091	560	cp	Norfloxacino 400mg
092	100.000	cp	Omeprazol 20mg
093	400	Fr	Paracetamol 200mg/ml frasco de 15ml
094	50.000	cp	Paracetamol 500mg
095	10.000	cp	Paroxetina cloridrato 20mg
096	300	fr	Permetrina 10mg/ml 60ml loção
097	200	fr	Prednisolona fosfato sódico 3mg/ml – frasco 60ml + seringa dosadora
098	3.000	cp	Prednisona 20mg
099	20.000	cp	Propranolol cloridrato 40mg blister 10/15 comprimidos

ITEM	QTDE	UN	DISCRIMINAÇÃO
100	5.000	cp	Risperidona 1mg
101	5.000	cp	Risperidona 2mg
102	500	un	Sais de reidratação – pó para preparo de 1 litro
103	500	fr	Salbutamol sulfato 100mcg/dose frasco de200 doses
104	050	fr	Salbutamol sulfato 2mg/5ml xpe 120ml
105	50.000	cp	Sinvastatina 20mg **(LAUDO REBLAS)**
106	100	fr	Solução fisiológica 0,9% frasco com tampa 100ml
107	100	un	Sulfadiazina de prata 1% creme
108	100	fr	Sulfametoxazol 40mg/ml + trimetropin 8mg/ml
109	500	cp	Sulfametoxazol 400mg + trimetropin 80mg
110	1.000	cp	Teofilina 200mg
111	010	un	Tramadol 50mg/ml IM/IV
112	050	fr	Valproato de sódio 250mg/5ml
113	3.000	cp	Varfarina sódica 5mg blister de 10 ou 15 comprimidos
114	5.000	cp	Verapamil 80mg blister de 10 ou 15 comprimidos
115	080	un	Tiras reagentes para medir glicose compatíveis para aparelhos On Call Plus, caixa com 50 unidades
116	020	un	Abaixador de língua, pacote com 100 unidades
117	002	un	Água oxigenada 10 volumes - 1lt
118	008	un	Álcool iodado solução 0,1% - 1lt
119	004	un	Agulha descartável BD 0,55 x 20 (24G3/4) cx c/ 100un
120	001	un	Aparelho de pressão infantil fecho velcro
121	001	un	Aparelho de pressão aneróide para obeso, fecho velcro
122	004	un	Aparelho esfigmomanometro analógico com braçadeira adulto, brim, fecho metal
123	010	un	Cateter intravenoso com mandril (abocath) nº 22
124	020	un	Cateter intravenoso com mandril (abocath) nº 20
125	020	un	Cateter intravenoso com mandril (abocath) nº 24
126	004	un	Cloridrato de lidocaína 2%, geléia, uso externo, 30mg
127	030	un	Cloreto de sódio 0,9%, sistema fechado, solução injetável (soro fisiológico), 250ml, bolsa
128	004	un	Curativos adesivos transparentes, caixa c/ 40 unid
129	010	un	Coletor de urina sistema fechado, 2 litros
130	002	un	Esparadrapo
131	005	un	Estetoscópio simples adulto
132	020	un	Extensor para equipo de duas vias para administração de medicações
133	020	un	Extensor para equipo de via única para administração de medicamentos
134	005	un	Haste flexível tipo com ponta de algodão, cx c/ 75 un
135	002	un	Iodopolividona, solução aquosa, uso tópico 1lt
136	002	un	Kit para nebulização infantil

ITEM	QTDE	UN	DISCRIMINAÇÃO
137	006	un	Lancetas ultra fina 30g, c/ com 100 unidades
138	010	un	Luva cirúrgica látex estéril tam.8.0
139	010	un	Luva cirúrgica látex estéril tam.8.5
140	002	un	Nebulizador completo com mascara adulto e infantil
141	040	un	Óleo com ácidos graxos essenciais 100ml
142	003	un	PVPI degermante 10% com almotolia 100ml
143	003	un	PVPI tópico 10% 1 litro
144	004	un	Seringa descartável 03ml s/ agulha, caixa c/ 100 unid
145	010	un	Sonda de folley 2 vias siliconada nº 16
146	020	un	Soro glico fisiológico 5%, solução injetável 250ml, bolsa
147	010	un	Soro glico fisiológico 5%, solução injetável 1000ml, bolsa

01.2 - Os produtos deverão ser entregues às expensas do licitante vencedor junto a Unidade Sanitária (Posto de Saúde) do Município de Roca Sales, localizada na Rua Napoleão Maiolli, nº 166, cidade de Roca Sales, de segunda à sexta-feira, no horário **das 08.00 às 11.30 horas e das 13.30 às 16.00 horas**.

01.3 - O prazo de validade dos medicamentos a serem fornecidos deverá ser superior a **12 (doze) meses**, contados da data de entrega dos mesmos, exceto para aqueles medicamentos cujo prazo de validade oriundo de fabricação for inferior ao estipulado neste item, sob pena de devolução do produto.

01.4 - O prazo máximo para a entrega dos produtos será de **até 01 (um) mês** contado da data de assinatura do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor.

01.5 - Os produtos de má qualidade, aqueles que apresentarem qualquer defeito ou outro tipo de avaria ou ainda que não estiverem nas condições estabelecidas neste instrumento e sem condições para uso, serão devolvidos e não pagos ao licitante vencedor e deverão ser repostos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para o MUNICÍPIO, sob pena de caracterização de atraso na entrega, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

01.6 - Não serão aceitos medicamentos manipulados, conforme Portaria nº 33 do Ministério da Saúde.

02 - DA PARTICIPAÇÃO:

02.1 - Poderá participar deste Pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e estiver devidamente credenciada, através do *site* www.cidadecompras.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

02.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

02.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

02.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **Município de**

Roca Sales, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

02.5 - Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

02.6 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

03 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

03.1 - As Propostas de Preços deverão ser apresentadas, com base no **VALOR DE REFERÊNCIA** de cada item do objeto, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema "**Pregão Eletrônico**", no **período de 08:00 horas do dia 01 de julho de 2013 até as 08:30 horas do dia 11 de julho de 2013**, horário de Brasília.

03.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos.

03.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

03.4 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no **mínimo, 60 (sessenta) dias**, a contar da sessão deste pregão, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.

03.5 - Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os medicamentos ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia no caso de materiais e/ou equipamentos.

04 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES:

04.1 - O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.849/03, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

04.2 - Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.

04.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

04.3.1 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

04.3.2 - Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

04.4 - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro através de encaminhamento de aviso de fechamento dos lances, quando então será aberto prazo aleatório de **até 15 (quinze) minutos**, desconhecido por todos, findo o qual será a sessão encerrada.

04.5 - Conforme artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e artigo nº 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou **até 5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, como determina o § 2º da mesma Lei.

04.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo **de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

04.6.1 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do **item 04.5**, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista no **item 04.6** deste edital.

04.6.2 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

04.7 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfazer as exigências do **item 04.6** deste edital, será declarado vencedor do certame, o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

04.7.1 - Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

04.8 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, na habilitação, se forem declaradas vencedoras, **declaração**, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e **cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP**, autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, além de todos os documentos previstos no **item 06.3** deste Edital.

04.9 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no artigo 34, da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, na habilitação, se forem declaradas vencedoras, **declaração**, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, **autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais**, além de todos os documentos previstos no **item 06.3** deste Edital.

04.10 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 02 (dois) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

04.10.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

04.10.2 - A não regularização da documentação no prazo fixado no **item 04.10**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas **na cláusula 11** deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

04.11 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão **acrescidos 15% (quinze por cento)**, incidente sobre o valor da mão-de-obra, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

05 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

05.1 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou não, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

05.2 - Após análise e aceitação da proposta, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do valor.

05.3 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

05.3.1 - Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

05.4 - No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

05.4.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior **a 15 (quinze) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos participantes.

06 - DA HABILITAÇÃO:

06.1 - O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

06.2 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados ao Pregoeiro após a sessão pública, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, sob pena de **desclassificação da proposta e suspensão no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos**.

06.2.1 - Junto à documentação, deverá ser enviada também a **proposta por escrito**, contendo os dados da empresa, telefone para contato, conta bancária para depósito e e-mail, conforme modelo constante no **ANEXO I – Carta Proposta**.

06.2.2 - A proposta deverá ser apresentada com preço expresso em moeda corrente nacional, **sendo aceito somente para o valor unitário, o uso de até 04 (quatro) algarismos após a vírgula**.

06.3 - A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

06.3.1 - Certidão de Regularidade do INSS;

06.3.2 - Certificado de Regularidade do FGTS;

06.3.3 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

06.3.4 - Certidão de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

06.3.5 - Certidão de Regulariadade com a Fazenda Municipal, do domicílio do licitante;

06.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação **de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

06.3.7 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

06.3.8 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

06.3.9 - Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede do licitante, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas deste edital;

06.3.10 - Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede do licitante;

06.3.11 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital;

06.3.12 - Declaração de idoneidade para Contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital;

06.3.13 - Licença Sanitária Estadual ou Municipal, de acordo com o disposto na art. 5º, da Portaria Ministerial nº 2.814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº 3.765, de 20 de outubro de 1998;

06.3.14 - Comprovante de Autorização de Funcionamento do licitante emitida pela ANVISA;

06.3.15 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/ produtos, para os medicamentos constantes nos **itens 001 a 114**, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

06.3.16 - Certificado de Registro do produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;

06.3.17 – Apresentar **Laudo REBLAS** para os medicamentos constantes nos **itens 071, 072, 073, 074 e 105.**

06.3.17 - No caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, **cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP**, autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de registros Especiais;

06.3.18 - No caso de cooperativas, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita de até R$ 2.400.000,00, autenticada pela **Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais**.

06.3.19 - Declaração contendo os dados do responsável pela assinatura do contrato a ser celebrado com o Município de Roca Sales, no caso de vencedor da licitação, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital, sendo que a sua falta não é motivo para inabilitação do licitante.

06.4 - Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

06.4.1 - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais, ressalva-se que cópias apresentadas em **papel térmico de FAX não serão aceitas**, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

06.4.2 - As Certidões emitidas pela Internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*.

07 - DOS RECURSOS:

07.1 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública.

07.1.1 - O encaminhamento de memorial e eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

07.2 - Qualquer recurso e impugnação contra decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

07.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

07.4 - A intimação de todos os atos será realizada mediante publicação no Jornal **Rede Vale de Comunicação Ltda** (**O INFORMATIVO DO VALE**), inscrito no CNPJ sob nº 00.440.328-0001/29, sita na Avenida Benjamin Constant, nº 2197, Município de Lajeado, **Imprensa Oficial do Município de Roca Sales**.

08 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

08.1 - Deverão ser cotados preços para pagamento no prazo de **até 20 (vinte) dias** após a entrega da totalidade dos medicamentos vencidos pelo licitante.

08.2 - O pagamento será efetuado mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 3ª (terceira)** da minuta do Contrato em anexo.

08.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.

08.4 - O preço contratual não será reajustado durante a execução do contrato, assegurando-se, porém, a aplicação da legislação vigente relativa aos mesmos.

08.5 - Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

08.6 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como segue:

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0035.2053 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (8122)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (8154)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (8153)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (8165)

09 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

09.1 - A adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor formalizar-se-á através da celebração entre as partes, de contrato para fornecimento do objeto.

09.2 - O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias** para assinatura do contrato, contados do encerramento da licitação.

09.2.1 - O prazo de que trata o **item 09.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e aceita pelo Município e durante o transcurso do mesmo.

09.3 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e

suas alterações posteriores, nos termos da **minuta em anexo**, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO V**.

09.4 - O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor terá vigência até a **entrega da totalidade do objeto**, que deverá ocorrer no período máximo **de 01 (um) mes**, contados da data de sua assinatura.

09.4.1 - O prazo de que trata o **item 09.4** poderá ser prorrogado uma vez, por **até 15 (quinze) dias**, desde que seja feito de forma motivada e aceita pelo Município, durante o transcurso do mesmo, mediante Termo Aditivo, conforme estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.5 - O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 - O objeto da licitação será recebido na forma constante na **Cláusula 14 (quatorze)** da minuta do Contrato em anexo.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço;

11.2 - O licitante que recusar-se a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em **apresentar a documentação exigida neste edital**, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades que seguem:

12.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo **de 02 (dois) anos** e multa **de 20% (vinte por cento**) sobre o valor estimado da contratação*;

12.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada em assinar o contrato): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo **de 05 (cinco) anos** e multa **de 20% (vinte por cento**) sobre o valor estimado da contratação*.

12.2 - Na aplicação das sansões previstas nos **itens 12.1.1 e 12.1.2**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

12.3 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ao) sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento**), calculada sobre o valor total inicial da

contratação, nos casos previstos na **Cláusula 7º (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.

12.4 - No caso do pagamento ser realizado pelo Município após a data de vencimento, incidirão **juros de 1%** (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado **do IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

13 - DOS ESCLARECIMENTOS:

13.1 - Todos os documentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Roca Sales**, no seguinte endereço:

- Rua Elizeu Orlandini, nº 51
- Roca Sales
- Estado do Rio Grande do Sul (RS)
- CEP: 95.735-000

13.2 - O Edital e informações poderão ser obtida junto ao **Setor de Licitações** do Município de Roca Sales, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas, pelo fone **(51) 3753-21.66**, ou pelo e-mail licitacoes@rocasales-rs.com.br.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

14.3 - Os licitantes que não apresentarem os documentos e a proposta na forma exigida neste Edital, serão excluídos do certame sem qualquer direito à reclamação.

14.4 - Para todos os efeitos legais fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:

14.4.1 - ANEXO I: Carta Proposta;

14.4.2 - ANEXO II: Declaração de que não emprega menores de idade:

14.4.3 - ANEXO III: Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;

14.4.4 - ANEXO IV: Declaração contendo os dados do responsável pela assinatura do contrato;

14.4.5 - ANEXO V: Minuta do Contrato a ser celebrado com o(s) licitante(s) vencedor(es) da licitação.

14.5 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.6 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 27 DE JUNHO DE 2013.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FERNANDA CERVI
OAB/RS nº 69.193
CONTRATO Nº 049/13

PREGÃO Nº 005/13.

ANEXO - I.

CARTA PROPOSTA.

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	**Nº:**
BAIRRO:	**UF:**
MUNICÍPIO:	**CEP:**
CNPJ:	**FONE:**
E-MAIL:	

ITEM	QUANTIA	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Informamos que o prazo de validade da nossa PROPOSTA é de _____ dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes/proposta, que aceitamos as condições de pagamento estipuladas no Edital e nos comprometemos assinar o contrato e a entregar os produtos no local e prazos máximos estipulados no mencionado instrumento.

_____, _____, de _____ de 2013.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

PREGÃO Nº 005/13.

ANEXO - II.

DECLARAÇÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, Município de _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que:

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____ de 2013.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

PREGÃO Nº 005/13.

ANEXO - III.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR.

Eu _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, DECLARO sob as penas da Lei, que a empresa acima referida não se encontra suspensa e nem foi declara inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a informar ao Município de Roca Sales, para fins da licitação na modalidade de **Pregão nº 005/13**, qualquer fato superveniente que modifique a sua situação de idoneidade de contratar, bem como sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

_____, _____, de _____ de 2013.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

PREGÃO Nº 005/13.

ANEXO - IV.

DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, por intermédio do seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no **item 06.3.17** do Edital do **Pregão nº 005/13**, que caso vencedora na citada licitação o responsável pela assinatura do Contrato com o Município de Roca Sales, será:

NOME:	
ENDEREÇO:	
NÚMERO:	
BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	
CEP:	
CPF Nº:	
C. I. Nº	
TELEFONE:	

(**OBSERVAÇÃO**: Juntar procuração se for o caso)

_____, _____, de _____ de 2013.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CONTRATO Nº XXX/13.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180/34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: _____, empresa do ramo de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sita na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, RS, neste ato representada pelo senhor _____, brasileiro, _____, _____, maior, residente e domiciliado na _____, nº _____, Município de _____, RS, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através do **Pregão nº 005/13**, adjudicado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento a aquisição de **medicamentos e materiais diversos** para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cujo objetivo é abastecer a Unidade Sanitária (Posto de Saúde) de propriedade do Município de Roca Sales, conforme relação que segue:

ITEM	QNT.	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.01.1					

VALOR TOTAL:..... R$					

02.02 - O objeto do presente instrumento corresponde aos **itens _____, _____, _____ e _____**, respectivamente, do **Pregão nº 005/13**, que originou este Contrato.

02.03 - Os produtos deverão ser entregues às expensas da CONTRATADA junto a Unidade Sanitária (Posto de Saúde) do Município de Roca Sales, localizada na Rua Napoleão Maiolli, nº 166, cidade de Roca Sales, de segunda à sexta-feira, no horário **das 08.00 às 11.30 horas e das 13.30 as 16.00 horas**.

02.04 - O prazo de validade dos medicamentos a serem fornecidos deverá ser superior a **12 (doze) meses**, contados da data de entrega dos mesmos, exceto para aqueles medicamentos cujo prazo de validade oriundo de fabricação for inferior ao estipulado neste item, sob pena de devolução do produto.

02.05 - O prazo máximo para a entrega dos produtos será de **até 1 (um) mês** contados da data de assinatura deste instrumento.

02.06 - Os produtos de má qualidade, aqueles que apresentarem qualquer defeito ou outro tipo de avaria ou ainda que não estiverem nas condições estabelecidas neste instrumento e na proposta e sem condições para uso, serão devolvidos e não pagos a CONTRATADA e deverão ser repostos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para o MUNICÍPIO, sob pena de caracterização de atraso na entrega, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

02.07 - Não serão aceitos medicamentos manipulados, conforme Portaria nº 33 do Ministério da Saúde.

02.08 - Os produtos deverão ser entregues nas correspondentes embalagens, sendo que as mesmas deverão estar em conformidade com a legislação pertinente, bem como, com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto do presente instrumento, o valor global de **R$** _____ (_____).

03.02 - O pagamento será realizado em **até 20 (vinte) dias** após a entrega da totalidade dos produtos objeto deste instrumento, diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

03.03.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

03.03.2 - Após o representante da **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social** atestar no verso da Nota Fiscal, o recebimento dos produtos constantes na mesma.

03.04 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.

03.05 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

03.06 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

03.07 - Nos preços fixados neste instrumento estão incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os produtos a serem fornecido, inclusive frete posto no local e prazo de garantia no caso de materiais e/ou equipamentos.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 - Os preços contratuais não serão reajustados durante a execução do contrato, assegurando-se, porém, a aplicação da legislação vigente relativa aos mesmos.
04.02 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.01 - O presente instrumento terá vigência até a **entrega da totalidade do objeto**, que deverá ocorrer no período máximo **de 01 (um) mês**, contados da data de sua assinatura.
05.02 - O prazo máximo para entrega do objeto será de **até 01 (um) mês** contados da data de assinatura deste instrumento.
05.02.1 - Os prazos de que trata os **itens 05.01 e 05.02** poderão ser prorrogado uma vez, por **até 15 (quinze) dias**, desde que seja feito de forma motivada e aceita pelo MUNICÍPIO, durante o transcurso do mesmo, mediante Termo Aditivo, conforme estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
05.03 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.
05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e de outras esferas de Governo e serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias, como segue:

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0035.2053 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (8122)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (8154)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (8153)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (8165)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
07.01.1 - Advertência;
07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento;

07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

07.02 - As sansões previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

07.03 - A sansão estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.

07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total inicial da contratação, nos seguintes casos:

07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;

07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;

07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;

07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.

07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;

07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;

07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;

07.04.12 - No caso de não ser observado o disposto no **item 02.04 e 02.05** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 07.01.3 e 07.01.4** deste instrumento.

07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.

07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.

07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.

07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirão **juros de 1%** (um por cento) ao mês até a data do efetivo

pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

07.10 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo das outras penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social**,** senhor **GILVANI BRONCA e do Conselho Municipal de Saúde**, ou por peritos por eles indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou no procedimento licitatório que originou este instrumento.

08.03 - A entrega dos produtos bem como o prazo de validade dos mesmos, serão conferidos por representantes da **Secretaria de Saúde e Assistência Social**.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada no procedimento licitatório, sem qualquer custo adicional.

09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.

09.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.04 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.07 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

09.08 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.09 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

09.10 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

09.11 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
09.12 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
09.13 - Reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
09.14 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
09.14.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.14**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância do MUNICÍPIO;
11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios – diretores;
11.01.7 - A dissolução da empresa;
11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.

11.01.15 - O atraso superior a **30 (trinta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;

11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;

11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:

11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;

11.02.2 - Calamidade Pública;

11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.

11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente o fornecimento previsto, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamento direto ao MUNICÍPIO.

11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:

12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.

12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;

12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.

12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.01 - O objeto será recebido por representante da **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**, que atestará no verso da Nota Fiscal o recebimento dos produtos constantes na mesma, nos moldes do **item 03.03.2**.

14.02 - O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos mesmos, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e **ANEXOS** do **Pregão nº 005/13**, independente de transcrição neste instrumento.

15.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 16 - DO FORO:

16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em _____ de _____ de 2013.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ Contratada

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FERNANDA CERVI
OAB/RS nº 69.193
CONTRATO Nº 049/13

TESTEMUNHAS: